



NOTA TÉCNICA

Cuidado e Acolhimento à População LGBTQ+ na Atenção Primária à Saúde (APS)

Nº 02 | 2023



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Governador do Estado do Ceará
Elmano de Freitas da Costa

Secretária da Saúde do Ceará
Tânia Mara Silva Coelho

**Secretária Executiva de Atenção
Primária e Políticas de Saúde**
Maria Vaudelice Mota

**Coordenadora de Atenção Primária à
Saúde**

Thaís Nogueira Facó de Paula Pessoa

**Orientador da Célula de Promoção à
Saúde**

Carlos André Moura Arruda

Elaboração

Sylvia de Sousa e Silva

Revisão

Carlos André Moura Arruda

Thaís Nogueira Facó de Paula Pessoa



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

APRESENTAÇÃO

É tarefa dos governos democráticos enfrentar as desigualdades sociais e econômicas, onde quer que elas se apresentem. Portanto, é imperativo aos gestores atuarem frente às discriminações e tratamentos desiguais, aos preconceitos de toda ordem e às ameaças a direitos humanos.

Inserese neste contexto a crescente reivindicação pelo fim do tratamento discriminatório à população LGBT+ na saúde, em todos os níveis de atenção e, sobretudo na Atenção Primária à Saúde (APS). É incompatível que, sendo a “porta de entrada” do Sistema Único de Saúde, a APS que se pretende democrática, acessível e que se institui como espaço de acolhimento de diversas populações, conviva com qualquer tipo de violação de direitos.

Conscientes deste cenário a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio da Secretaria Executiva da Atenção Primária e de Políticas de Saúde e da Coordenadoria da Atenção Primária à Saúde, guiada pelo debate e a implementação de políticas públicas afirmativas, visando à promoção dos direitos da população LGBT+ e compartilhando da luta pela eliminação das discriminações que a atingem, vem por meio desta Nota orientar os profissionais da APS no tocante ao cuidado e acolhimento desta população.

INTRODUÇÃO

A população LGBT+ precisa ter suas necessidades de saúde atendidas de forma relevante, sem marcas de opressão. A Política Nacional de Saúde Integral da População LGBT (BRASIL, 2013) reconhece a identidade de gênero como um fator determinante para o processo saúde-doença. Com base nisso, ela propõe estratégias para melhorar o bem-estar deste grupo e reduzir as desigualdades e as injustiças no acesso à moradia, trabalho, educação, lazer e saúde. Além disso, ela incentiva o vínculo aos serviços de saúde para que se estabeleça um cuidado longitudinal e a autonomia da pessoa.

A saúde integral e longitudinal da população LGBT+ exige que a Atenção Primária à Saúde (APS) assuma o papel de coordenadora do cuidado na Rede de Atenção à Saúde (RAS), garantindo acolhimento, escuta qualificada e atendimento às necessidades deste grupo.

Ao lado disso, as ações desenvolvidas no âmbito das equipes de saúde da família da Estratégia Saúde da Família (ESF), têm efeito significativo no que se refere à qualidade de vida das pessoas, como consequência do cuidado, acolhimento, acesso e disponibilização de serviços e tecnologias em saúde.

OBJETIVO

Essa Nota Técnica tem como objetivos:

- Orientar os profissionais da Estratégia Saúde da Família, da Atenção Primária à Saúde quanto ao cuidado e acolhimento das demandas da população LGBT+, visando à assistência adequada, ética e humanizada;
- Sensibilizar as equipes de saúde da família das Unidades Básicas de Saúde, no processo de assistência às demandas de saúde integral da população LGBT+.

ACOLHIMENTO À POPULAÇÃO LGBT+ NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Para que a população LGBT+ tenham atendidas as suas necessidades de saúde de forma adequada é importante que os trabalhadores da saúde possuam uma compreensão plural de gênero e sexualidade humana. O primeiro passo para oferecer um atendimento humanizado é respeitar o nome social e a forma na qual a pessoa se auto refere e se auto identifica. Entender que a visão binária de gênero causa desigualdade e violência para com esse grupo é fundamental para evitar esses preconceitos.

É importante lembrar que o Ministério da Saúde, através da Nota Técnica nº 18/2014, prevê o uso do nome social no cartão SUS como direito de qualquer pessoa que se identifique enquanto transexual. A discriminação no acolhimento é uma queixa apresentada de maneira recorrente pela população LGBT+, que é frequentemente acarretada pelo descaso dos trabalhadores e profissionais de saúde ao não identificarem a pessoa de acordo com o gênero que se afirma ou ainda, por crerem que sua condição se relacionaria a alguma doença. O respeito ao nome social garante cidadania e diminui os efeitos da vulnerabilidade em saúde a que as pessoas LGBT+ estão submetidas, pela desinformação e exclusão decorrentes do preconceito e discriminação.

Para o acolhimento desta população, conhecer alguns conceitos relativos à sua condição pode ser útil para melhorar o atendimento. Portanto, seguem abaixo alguns conceitos importantes para que possa compreender, respeitar e cuidar dessa população:

- **SEXO:** Geralmente determinado ao nascer pela aparência dos órgãos genitais externos, sendo masculino ou feminino. Na maioria das vezes, a identidade e expressão de gênero das pessoas está de acordo com o sexo atribuído ao nascimento. No entanto, para as pessoas trans ou que possuem alguma variabilidade de gênero, a identidade ou expressão de gênero podem diferir daquele designado ao nascer (WPATH, 2011).

- **ORIENTAÇÃO SEXUAL:** Capacidade de sentir profunda atração emocional, afetiva ou sexual por pessoas de gêneros diferentes, do mesmo gênero ou, ainda, mais de um gênero, além de ter relações íntimas e sexuais com elas (Princípios de Yogyakarta, 2006, p.7).
- **IDENTIDADE DE GÊNERO:** É uma experiência subjetiva e única, íntima e individual de qual gênero a pessoa se identifica. Ela é distinta da orientação sexual, inerente às características físicas biológicas básicas masculinas e femininas, comumente associadas ao sexo. A experiência interna da identidade de gênero se origina nos aspectos socioculturais, nos quais a pessoa se baseia para definir sobre qual gênero se sente parte.
- **HOMOSSEXUAL:** Pessoa que sente atração ou mantém relação afetiva sexual com pessoa do mesmo sexo. Os homens são chamados de gays, enquanto as mulheres são denominadas de lésbicas.
- **BISSEXUAL:** Pessoa que expressa interesse por ambos os sexos. Ela pode ser atraída sentimental e/ou sexualmente por homens e mulheres.
- **HETEROSSEXUAL:** Pessoa que manifesta atração e/ou estabelece relacionamento com pessoa do sexo oposto.
- **DISFORIA DE GÊNERO:** Desconforto ou mal-estar oriundo de uma assimetria entre a identidade de gênero de uma pessoa e seu sexo conferido de nascimento (podendo guardar relação ao papel de gênero congruente e/ou aos atributos sexuais primários e secundários) (WPATH, 2011).
- **CISGÊNERO:** Pessoa que tem a identidade de gênero adequada ao sexo de nascimento, ou seja, que não experimenta a incongruência, ou disforia de gênero, o contrário da pessoa trans (WPATH, 2011).

- **TRANSEXUAL/ TRANSGÊNERO:** Pessoa que procura ou realizou uma mudança em suas características sexuais. Estas mudanças podem envolver o uso de hormônios, mudanças de estilo de vida, cirurgias e/ou modificações de nome e gênero. Para algumas pessoas transsexuais/transgênero, a mudança pode ocorrer através de atitudes em seu estilo de vida, como vestir como a expressão do seu gênero interno. Para outros, a afirmação de gênero envolve também a mudança hormonal ou cirúrgica.
- **MULHER TRANSSEXUAL:** É alguém que se identifica como mulher, apesar de ter nascido com uma genitália masculina. Esta pessoa pode optar por realizar uma cirurgia de redesignação de gênero para melhor corresponder ao gênero com o qual se identifica. Ela terá assim, uma identidade de gênero reconhecida pelo seu corpo e pela força da sua própria autoimagem.
- **HOMEM TRANSSEXUAL:** É a designação para alguém cuja identidade de gênero é masculina, apesar de ter nascido com genitália feminina. A expressão de sua identidade geralmente pode incluir a realização de procedimentos cirúrgicos e/ou o uso de hormônios, bem como a adaptação social para que o indivíduo se conforme aos estereótipos relacionados ao seu gênero autodeclarado.

A transexualidade é uma característica pessoal autorreferida ao contrário do que comumente se pensa, nem todas as pessoas transsexuais têm de se submeter a mudanças físicas, como a cirurgia de redesignação sexual. Apenas a autopercepção da pessoa é suficiente para que seja identificado como trans.

- **TRANSFOBIA:** Intolerância a travestis, às mulheres e homens trans. Esta forma de preconceito acontece frequentemente, quando excluímos, julgamos e discriminamos estes grupos.
- **PESSOA NÃO BINÁRIA:** Pessoa que não se sente pertencente ao gênero masculino ou ao feminino.
- **EXPRESSÃO DE GÊNERO:** Forma pela qual a identidade de gênero é manifestada. Isso acontece, em geral, por meio da aparência, comportamento e interesses. Essas características são habitualmente influenciadas pelos estereótipos de gênero que existem.

Para que se oferte um atendimento de qualidade para as pessoas LGBTQ+ na APS é necessário que os trabalhadores e profissionais da saúde estejam devidamente preparados para lidar com a temática. Assim, algumas recomendações devem ser seguidas por esses profissionais:

- ✓ Procure informações para se manter atualizado sobre temas de saúde LGBTQ+;
- ✓ Não pressuponha heterossexualidade da pessoa;
- ✓ Não assuma que o sexo seja equivalente ao gênero, ou seja, que a cisgenereidade seja uma regra;
- ✓ Use uma linguagem neutra e inclusiva;
- ✓ Pergunte a pessoa como ela quer ser chamada;
- ✓ Tenha em consideração que esta auto identificação é um processo individual;
- ✓ Não faça julgamentos ou comentários morais;
- ✓ Dirija-se a ela pelo nome escolhido (independente da aparência);
- ✓ Ofereça o cartão SUS com o nome social;
- ✓ Entenda que a pessoa tem direito ao uso do nome social, mesmo que não tenha realizado a retificação do nome de registro;
- ✓ Tenha clareza de que os pedidos de exames podem ser feitos com nomes sociais;
- ✓ Supere visões normatizadas, (como por exemplo “toda mulher trans é profissional do sexo, ou tem HIV);
- ✓ Construa na relação com a pessoa atendida um itinerário de Cuidado Integral;
- ✓ Faça do acolhimento uma estratégia de promoção do acesso.

CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

A Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS) e desempenha um papel vital no cuidado e acolhimento da população LGBT+. Assim sendo, o trabalhador e o profissional do SUS devem estar comprometidos em transformar a realidade e contribuir para um cuidado integral à saúde.

É necessário conhecer as características do público atendido e as diferentes necessidades que essas pessoas apresentam, visto que a população LGBT+ passa por processos de exclusão devido à discriminação em diversos contextos, como na sociedade, família, escola e saúde. Por isso, cabe ao trabalhador e profissional da APS fazer a diferença, agindo como agente de mudança e oferecendo a devida assistência para garantir a saúde integral desses indivíduos.

O Ministério da Saúde possui uma Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (como já mencionado), visando promover sua saúde integral e eliminar a discriminação e o preconceito. As ações elencadas na referida política consistem em garantir o acesso, redução de riscos, eliminação do preconceito e discriminação deste grupo, uso do nome social e a inclusão de temáticas relacionadas.

Ademais, o Brasil aderiu aos Princípios de Yogyakarta, sobre os direitos humanos relacionados aos gêneros e orientação sexual. Uma atenção bem dirigida à população LGBT+ é uma forma de atender a integralidade necessária na Atenção Primária de Saúde e facilitar o acesso ao Sistema Único de Saúde.

CONTATOS IMPORTANTES

- **Central de Regulação Estadual / Telessaúde / Endocrinologia: (85) 98974.5572.**
- **Secretaria Estadual da Saúde/Coordenadoria de Atenção Primária/Célula de Atenção à Saúde às Comunidades Tradicionais e Populações Específicas. Endereço: Rua: Almirante Barroso, nº 600, Bairro: Praia de Iracema, Fortaleza/Ceará. Telefone: (85) 3101-5276.**
- **Secretaria Estadual da Diversidade - Endereço: Rua: Silva Paulet, nº 334, Bairro: Aldeota, Fortaleza/Ceará.**
- **SERTRANS: (85) 3101.4315 (Secretária: Socorrinha) - Endereço: Rua Vicente Nobre Macêdo, s/n – Messejana.**
- **Centro Estadual de Referência LGBT+ Thina Rodrigues: (85) 98993.3884 - Endereço: Rua Valdetário Mota, 970 – Papicu.**
- **Centro de Referência LGBT Janaína Dutra (Fortaleza): (85) 3452.2047 - Endereço: Rua Guilherme Rocha, 1469 – Centro.**

REFERÊNCIAS

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO CEARÁ. **Guia de Diversidade**: igualdade no serviço público de saúde do Ceará. Fortaleza: SESA. Disponível em: https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2022/05/Guia-de-Diversidade_LGBT_Digital-3.pdf. Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**: Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília: [s. n.], 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, ano 2017, 28 set. 2017. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html. Acesso em: 14 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília: Editora MS, 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf. Acesso em: 07 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Brasília, ano 2017, 28 set. 2017. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html. Acesso em: 14 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. HumanizaSUS. Documento base para gestores e trabalhadores do SUS. 4ª ed., Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/humanizaus/rede-humanizaus/humanizaus_documento_gestores_trabalhadores_sus.pdf/view. Acesso em: 13 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **HumanizaSUS**. Documento base para gestores e trabalhadores do SUS. 4ª ed., Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/humanizaus/rede-humanizaus/humanizaus_documento_gestores_trabalhadores_sus.pdf/view. Acesso em: 13 fev. 2023.

BRASIL. Ministério Dos Direitos Humanos. CNCD/LGBT. Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT. Resolução nº 27, de 26 de outubro de 2018. Brasília, 26 out. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-combate-a-discriminacao-lgbt/RESOLUCOES_26_E_27_CNCD_LGBT.pdf.

REFERÊNCIAS

CEARÁ. **Decreto nº 33906, de 27 de janeiro de 2021**. Cria o Conselho Estadual de combate à discriminação LGBT, nos termos da Lei nº 16.953, de 01 de agosto de 2019, e dá outras providências. Fortaleza-CE: Diário Oficial, 27 jan. 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ce/decreto-n-33906-2021-ceara-cria-o-conselho-estadual-de-combat-e-a-discriminacao-lgbt-nos-termos-da-lei-no-16-953-de-01-de-agosto-de-2019-e-da-outras-providencias?q=decreto%20n%C2%BA%2033906>. Acesso em: 18 jan. 2023.

CEARÁ. **Lei nº 17.480, de 17 de maio de 2021**. Determina a fixação de avisos nos estabelecimentos públicos ou privados contra a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero. Fortaleza-CE: Diário Oficial, 19 maio 2021. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/direitos-humanos-e-cidadania/item/7307-lei-n-17-480-17-05-2021-d-o-19-05-21>. Acesso em: 10 jan. 2023.

CEARÁ. **Lei nº 16.946, de 29 de julho de 2019**. Assegura o direito ao nome social nos serviços públicos e privados no Estado do Ceará, na forma que define. Fortaleza-CE: Diário Oficial, 30 jul. 2019. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/direitos-humanos-e-cidadania/item/6725-lei-n-16-946-de-29-07-19-d-o-30-07-19>. Acesso em: 14 fev. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 001, de 22 de março de 1999**. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Brasília, ano 1999, 22 mar. 1999. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-1-1999-estabelece-normas-d-e-atuacao-para-os-psicologos-em-relacao-a-questao-da-orientacao-sexual?origin=instituicao>. Acesso em: 04 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 1, de 29 de janeiro de 2018**. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Brasília, 29 jan. 2018. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-1-2018-estabelece-normas-d-e-atuacao-para-as-psicologas-e-os-psicologos-em-relacao-as-pessoas-transexuais-e-travestis?origin=instituicao>. Acesso em: 04 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Resolução CFESS Nº 845, de 26 de fevereiro de 2018**. Dispõe sobre atuação profissional do/a assistente social em relação ao processo transexualizador. Brasília, 26 fev. 2018. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/ResolucaoCfess845-2018.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2023.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006. Disponível em: <http://www.yogyakartaprinciples.org/>

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE. O atendimento de pessoas trans na Atenção Primária à Saúde. 31 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.sbmfc.org.br/noticias/o-atendimento-de-pessoas-trans-na-atencao-primaria-a-saude/>



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE